



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2020 que entre si celebram o Município de Pelotas e Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos** no Sistema Único de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 92.239.755/0001-61, com sede na Rua João Manoel nº251, Pelotas/RS, representada, neste ato, por sua Presidente Ieda Froimtchuk Scaletzky, portador do RG nº 7001176994 e do CPF nº 260.431.730-34, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos**.

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

50

PN

AS

jt

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 19.998,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 1.666,50 mensais (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) durante o período de 12 meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

Dotação Orçamentária:	08.243.0101.2244.00
Classificação:	3.3.50.43.00.00
Fonte:	0001 3121

Tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Portal Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

ph.

gjt. 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Ph

MM
JT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

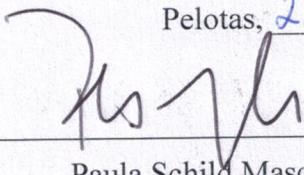
registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 28 de Janeiro de 2010


Paula Schild Mascarenhas

Prefeita Municipal de Pelotas


Ieda Froumtchuk Scaletzky

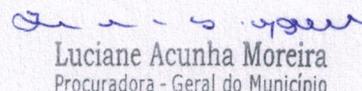
Presidente

Testemunhas:

Nome: Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 598.602.000-68


Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Nome: Jaime Alvino Starke

Endereço: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF: 724.265.270-72



SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do “Lar da Criança Dona Conceição”
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS 0 – 6 anos

Órgão/Entidade Proponente Sociedade Espírita Assistencial Dona Conceição		C.N.P.J. 92.239.755-0001-61	
Endereço Rua João Manoel, nº 251			
Cidade Pelotas	U.F. RS	C.E.P. 96010-040	DDD/Telefone (053) 3222-2634
Conta Corrente 43.001-3	Banco: Banco do Brasil SA:	Agência: 0029-9	Praça de Pagamento: Pelotas/ RS
Nome do Responsável Ieda FroimtchukScaletzky			CPF 260.431.730-34
C.I./Órgão Expedidor 7001176994/ SSP	Cargo Presidente	Função Professora Aposentada	
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº1039 apt 801			CEP 96015-730
Home Page:	e-mail: sea.dconceicao.servicosocial@gmail.com		



SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do “Lar da Criança Dona Conceição”
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ / CPF
Endereço	CEP

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is written inside a circle.

A handwritten mark or signature in blue ink, possibly initials, is located in the bottom right corner.



SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do “Lar da Criança Dona Conceição”
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Modalidade de Crianças de 0 a 6 anos de idade

Período de Execução	INICIO	TÉRMINO
	(01/01/2020)	(31/12/2020)
Identificação do Objeto		
A atividade proposta nesse projeto apresenta características de apoio, esclarecimento, motivação, inspiração e reflexão. Busca funcionar como alavanca para o fortalecimento das famílias, promovendo o acesso a informações que ampliem o seu conhecimento e capacidade para enfrentar os desafios na formação dos seus filhos, exercendo a parentalidade de forma consciente e responsável, criando um ambiente de cuidado e proteção , de maneira que as competências adquiridas e reforçadas impactem na melhoria de sua qualidade de vida e das relações com a família e a comunidade.		
Justificativa da Proposição		
Nosso trabalho é voltado para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, de acordo com a Tipificação do Serviço de Proteção Social Básica SUAS, aqueles realizados em grupos organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Refere-se à forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a garantir a segurança de acolhida e de convívio aos seus usuários para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.		
De acordo com a Lei 8742/93, art 1º a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.		
Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.		

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade: para crianças e adolescentes de 0 a 6 anos

Refere-se ao desenvolvimento de competências em uma esfera mais ampla de vivência, que expande a noção de direitos e deveres dos sujeitos, favorecendo lhes inspiração e reflexão. Espera-se que seja um disparador de possibilidades e maneiras de planejar, elaborar, propor e conduzir as atividades ofertadas, sem perder de vista as especificidades do atendimento sócio assistencial. Assim, este projeto conecta e coloca em evidência alguns elementos: os objetivos do SCFV; os eixos norteadores do serviço; e as competências a serem trabalhadas com as crianças e os seus (suas) cuidadores (as), mediante a sua participação nas atividades do grupo de convivência. A proposta é de que essa conexão ocorra por meio de experiências lúdicas, brincadeiras, vivências artísticas, culturais, esportivas e de lazer, sem perder de vista as ocasiões para reflexões sobre as práticas cotidianas que envolvem crianças pequenas e os (as) seus (suas) cuidadores (as).





SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do “Lar da Criança Dona Conceição”
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	Fase					
	1.1	Organização e Planejamento do Projeto.	SCFV – 0 a 6 anos	30	Janeiro 2020	Dezembro 2020
1.0	1.2	Ações de inclusão social em grupo de Convivência de 0 a 6 anos.	SCFV – 0 a 6 anos	30	Janeiro 2020	Dezembro 2020
1.0	1.3	Visitas Domiciliares	SCFV – 0 a 6 anos	30	Janeiro 2020	Dezembro 2020
1.0	1.4	Aquisição de material para proporcionar lazer, habilidades, cultura e alimentação.	SCFV – 0 a 6 anos	30	Janeiro 2020	Dezembro 2020



SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do “Lar da Criança Dona Conceição”
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE UNIÃO	CONCEDENTE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.00.00.00.00.00	Despesas Correntes (material Consumo, Pagamentos, Serviços de Terceiros, pessoa física, jurídica e Despesas com Pessoal) e de acordo com Fundo Nacional de Assistência Social.	R\$50,00 R\$5,55	R\$ 18.000,00	R\$ 1.998,00
TOTAL GERAL				R\$ 19.998,00



SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO
Mantenedora do "Lar da Criança Dona Conceição"
Rua: João Manoel, 251 Pelotas-RS CEP 96010-040 – Fone:(53) 3222 2634
CNPJ 92.239.755-0001-61

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE - PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	Janeiro/ 2020 R\$ 1.500,00	Fevereiro/ 2020 R\$ 1.500,00	Março/2020 R\$ 1.500,00	Abril/2020 R\$ 1.500,00	Maio/2020 R\$ 1.500,00	Junho/2020 R\$ 1.500,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	Julho/2020 R\$ 1.500,00	Agosto/2020 R\$ 1.500,00	Setembro/2020 R\$ 1.500,00	Outubro/2020 R\$ 1.500,00	Novembro/2020 R\$ 1.500,00	Dezembro/2020 R\$ 1.500,00

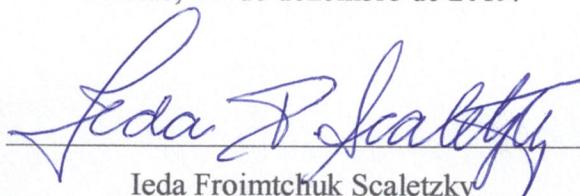
CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$ 166,50					
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	R\$ 166,50					

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) SOCIEDADE ESPIRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

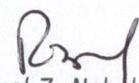
Pelotas, 09 de dezembro de 2019.



Ieda Froimtchuk Scaletzky

Presidente

De acordo.



Raquel Z. Nebel Moraes
Chefe de Departamento de
Proteção Social Básica
SAS - Matrícula: 28393

10/12/19

8– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.



Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Secretário de Assistência Social

Local e Data



Vencimento: 31/12/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**Contratada:** IRMÃOS FLACH LTDA**CNPJ:** 08.774.832/0001-77**Valor Total:** R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)**Vencimento:** 31/12/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**Contratada:** M&L TAQUARUÇU AUTO CENTER LTDA -ME**CNPJ:** 23.317.114/0001-65**Valor Total:** R\$ 44.080,00 (quarenta e quatro mil e oitenta reais)**Vencimento:** 31/12/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**Contratada:** JAQUELINE PERETTO**CNPJ:** 20.636.209/0001-79**Valor Total:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**Vencimento:** 31/12/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**Contratada:** ZPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E ASSESSÓRIOS AUTOMOTIVOS**CNPJ:** 01.820.705/0001-18**Valor Total:** R\$ 26.988,00 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e oito reais)**Vencimento:** 31/12/2020**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2020****Contratante:** MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS**Contratada:** MODELO PNEUS LTDA**CNPJ:** 94.510.682/0001-26**Valor Total:** R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais)**Vencimento:** 31/12/2020**Objeto:** Aquisição de pneus novos para as máquinas e veículos para as diversas secretarias do Município de Palmitinho/RS.**Palmitinho/RS, 29 de Janeiro de 2020.****CAETANO ALBARELLO**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella**Código Identificador:**02E32F7A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Chamada Pública PNAE nº 01/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros para alimentação escolar da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09. Abertura 19/02/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone 54-3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:

Crísia Kuyava Minozzo

Código Identificador:C9EE7987**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
EDITAL N.º 036/2020 – PSS LEI MUNICIPAL
AUTORIZATIVA N.º 6.776/19

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o Resultado Preliminar do Processo de SELEÇÃO SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo nas funções de Agente e Coordenador do Projeto Vida Ativa, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, regido pela Lei Municipal n.º 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal n.º 5.656, de 29 de dezembro de 2009 e nos termos da Lei Municipal autorizativa n.º 6.776, de 30 de dezembro de 2019. O Resultado Preliminar, Anexos I a V do presente edital, em caráter meramente informativo, encontra-se disponível na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos. Outrossim, comunica que os recursos com relação ao resultado preliminar deverão ser realizados nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro, exclusivamente pelo e-mail sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br. Ao encaminhar o e-mail com o recurso, o candidato poderá anexar apenas um arquivo, em formato pdf, com documento comprobatório de sua solicitação.

Registre-se e publique-se

Pelotas, 30 de janeiro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:1BEF6877**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 004/2019****EXTRATO N.º 004**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42, Inciso VI da Lei 13019/2014 e suas alterações, bem como Resolução CMASPEL 50/2019, Memorando MEM/014954/2019, torna público que foi celebrado Termo de Colaboração para execução de serviços complementares da Política de Assistência Social e Gestão de Programas Sociais, através do Edital de Credenciamento Público SAS 004/2019, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil (OSC):

TERMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 001/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 002/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 003/2020 SOCIEDADE ESPÍRITA DONA CONCEIÇÃO
- 004/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 005/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 006/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 007/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 008/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 009/2020 GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA
- 010/2020 INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
- 011/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
- 012/2020 ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
- 013/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
- 014/2020 CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
- 015/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
- 016/2020 LAR ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃO FABIANO DE CRISTO
- 017/2020 INSTITUTO DE MENORES DOM ANTÔNIO ZATTERA
- 018/2020 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DA SALVAÇÃO
- 019/2020 LAR ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- 020/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
- 021/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
- 022/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE

023/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 024/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 025/2020 ASSOCIAÇÃO ESCOLA LOUIS BRAILLE
 026/2020 INSTITUTO LAR DE JESUS
 027/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
 028/2020 ASSOCIAÇÃO AMAR: CRIANÇA E FAMÍLIA
 029/2020 GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE
 ALEGRIA

Pelotas, RS 29 de Janeiro de 2020

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Aline Mattos das Neves

Código Identificador:E5778149

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
 CONCURSO PÚBLICO 01/2015 - EDITAL N° 03/2020**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (Sanep) comunica que, conforme Portaria de nº 52/2020, de 23 de janeiro de 2020, o candidato abaixo nominado foi nomeado para o cargo de **TÉCNICO EM QUÍMICA**.

Cargo: Técnico em Química

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
16º	250	ADRIEL PORTO DIAS

O nomeado deverá comparecer nesta autarquia, sita à rua Santa Cruz nº 2103, das 12h30min às 18h30min de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h, para **AVALIAÇÃO MÉDICA** e **PSICOLÓGICA**, munido dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Comprovante da última votação, PIS/PASEP, Certificado de quitação Militar, Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos, Certidão de Casamento (divórcio ou união estável), Comprovante de Residência em nome do candidato (água, luz ou telefone) ou comprovante de residência com declaração, autenticada em cartório, do titular da conta, Diploma Escolar ou Histórico Escolar, 01 foto 3x4 recente, Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo foro e Registro na entidade profissional competente. Se detentor de cargo público, Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar; se do sistema de cotas afro-descendentes, Comprovante de Etnia. A posse dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a publicação deste, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3008/86, (Estatuto) alterado pela Lei Municipal nº 3775/93. Se a posse não ocorrer dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente considerado sem efeito.

Pelotas, 30 de Janeiro de 2020

ALEXANDRE DE FREITAS GARCIA

Diretor- Presidente Do SANEP

Publicado por:

Angélica Model Mengue

Código Identificador:A8466F6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICIPIO DE PINHAL, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no período de 30 a 1 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal a Chamada de credenciamento nº 01/2020, para credenciamento de Empresa(s) para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS e Município para atender os pacientes da rede Municipal de

Saúde de Pinhal/RS. Cópia do edital e demais informações. Fones 55 3754 1103-1105,

Pinhal RS 29 de janeiro de 2020

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Olivio Camara de Souza

Código Identificador:3EBC7A9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público que às **09:00 horas, do dia 11/02/2020** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á o Pregoeiro e sua equipe, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO, ACS E AGENTES DE ENDEMIAS, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE**, referente ao Pregão Presencial nº 5/2020. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 99902-9836 ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br.

Piratini, 29 de janeiro de 2020.

CLEDIR SÓRIA GARCIA

Pregoeiro

Publicado por:

Cledir Sória Garcia

Código Identificador:290E608E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SÚMULA DE CONTRATO N.º 004//2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CONTRATADO: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contrato de aquisição emergencial de medicamentos para distribuição gratuita na farmácia básica do Município

VIGÊNCIA: 28/04/2020

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 29 de janeiro de 2020.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rovani Kalb Kolling

Código Identificador:A64E1A49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 SÚMULA DE CONTRATO N.º 005//2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ